

EDITAL Nº 004/2025 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BARRACAS, DURANTE A FEIRA MUNICIPAL DE MOEDA, A TÍTULO ONEROSO, A SER REALIZADA CONFORME CALENDÁRIO CULTURAL.

O Prefeito Municipal de Moeda/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

A autorização de uso é ato unilateral, discricionário e precário, independente de licitação, pelo qual a Administração consente que o particular se utilize do bem público, a título oneroso, com prazo determinado, conforme melhor recomendar o interesse público;

Através do edital de seleção a Administração resguarda o princípio da impessoalidade, bem como busca obter a melhor proposta;

Faz saber a todos que o presente edital, vir e nele estejam interessados, que será realizado no dia **28/11/2025 às 08:00 horas**, na Sede da Câmara Municipal de Moeda, situado na *Avenida Prefeito Osvaldo Fonseca Machado, nº 369 – Centro – Moeda/MG*, a seleção dos interessados no uso das áreas/barracas durante a Feira Municipal, nos termos e condições estipulados no presente Edital, e anexos.

1 - Da Organização

1.2 – O Credenciamento ora instituído será conduzido pela comissão organizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com representantes das Secretarias envolvidas, nomeados pela portaria 10/2024 pelo Prefeito Municipal de Moeda/MG, com poderes especiais para:

1.2.1 – Promover a Divulgação deste Edital;

1.2.2 – Receber a documentação exigida;

1.2.3 – Designar Comissão Especial de Avaliação, quando houver necessidade, acompanhar e divulgar os resultados, obedecidas as condições aqui especificadas;

1.2.4 – Acolher, analisar e julgar, à luz dos termos e condições do presente Edital, os recursos que possam vir a ser interpostos;

1.2.5 – Dirimir quaisquer dúvidas levantadas, a respeito dos termos e condições do presente Edital e tomar as providências cabíveis e necessárias à homologação do presente processo de seleção, ora instituído.

2 - Objeto

2.1 – O objeto do presente edital é o credenciamento para autorização de pessoa física ou jurídica para uso e exploração comercial de barracas, a título oneroso. A seleção de interessados no uso das áreas/barracas durante a Feira Municipal, que acontecerão **02 vezes no mês** em Moeda/MG, conforme calendário cultural, para comercialização de produtos e serviços, conforme o número de barracas e localização constante no Anexo I e demais regras constantes neste Edital.

3 - Das Condições de Participação no Credenciamento

3.1 – Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas, que apresentem prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**; **prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Comprovante de endereço e também comprovação de que reside no município de Moeda, há mais de um ano**; e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos.

3.2 – Poderão participar do presente credenciamento microempreendedores que **comprovem a regularidade com a Fazenda Municipal, prova de regularidade perante o INSS e FGTS, Documentos que comprovem a atividade no caso de entidade assistencial, filantrópica, estudantil e associação com fins sociais**, e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos.

3.3 – A participação no certame implica na aceitação e respeito às normas estabelecidas no presente edital e na legislação municipal.

3.4 – O interessado terá direito a apenas uma **(01) barraca**.

4 - Da Adesão ao Credenciamento

4.1 – Torna-se explícito que os interessados que se submeterem ao presente Credenciamento, **concordam integralmente**, com os termos do presente edital e seus anexos.

5 - Da Habilitação:

5.1 – Do Credenciamento, Recebimento da Documentação e Pagamento

a). Os interessados em participar deverão se apresentar no dia, hora e local designados no caput deste Edital/regulamento munidos das cópias dos documentos abaixo relacionados para que seja efetuado o credenciamento, o qual será realizado mediante assinatura em formulário próprio obedecendo ordem cronológica:

Pessoa Física

- I) Carteira de identidade e CPF;
- II) Comprovante de Residência;
- III) Prova de regularidade relativa a Débitos com a Fazenda Municipal.

Pessoa Jurídica

I) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – do Ministério da Fazenda;

II) Declaração com nome, endereço, C.P.F. e R.G. do proprietário da instituição/empresa delegando poderes ao seu representante junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

III) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

IV) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito - CND

V) Prova de regularidade relativa a Débitos com a Fazenda Municipal.

VI) Documentos que comprovem a atividade no caso de entidade assistencial, filantrópica, estudantil e associação com fins sociais.

b) No ato do credenciamento o credenciado deverá assinar declaração (Anexo III) afirmando que está ciente e aceita todas as exigências deste Edital e se compromete a cumpri-la.

c) O primeiro pagamento deverá ser efetuado no ato da assinatura, através de boleto bancário emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda / Setor de Tributos.

c.1) Os dados para o depósito serão disponibilizados no ato de assinatura da declaração (Anexo III) e a assinatura da Autorização de Funcionamento (Anexo IV) somente se efetivará após a comprovação do pagamento da barraca escolhida.

5.2 – Cada proponente apresentará proposta para um item somente.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.2 – Encerrada a abertura dos envelopes de credenciamento, o Presidente da Comissão verificará a aceitabilidade, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.3 – Será declarado vencedor o participante que apresentar a documentação de acordo com as especificações deste edital.

6.4 – Da sessão, será lavrada ata, contendo, sem prejuízo de outros, o resultado da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7 - Disposições Gerais Sobre Habilitação:

7.1 – Concluída a fase de análise da documentação, conforme o item 5 deste edital, será verificado o número de credenciados.

7.2. Levando em conta que temos 10 vagas/barracas disponíveis, caso ocorra habilitação de um número maior de participantes, será necessário julgar/selecionar através de critérios já definidos abaixo.

7.2.1. Pontuações: 10 pontos para (feirantes que atuam mais tempo no município); 10 pontos para quem possuir (CAF – Cadastro da Agricultura Familiar) para barraca de agricultura familiar e caso houver empate, sorteio por categoria contemplando as áreas: alimentação, artesanato e agricultura familiar/serviços.

7.2.2. Quantidades e categorias já previstas no quadro do anexo I deste edital.

7.3. Os habilitados que não forem contemplados com a barraca/vaga neste primeiro momento ficarão em uma relação/lista de espera com o responsável da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.3.1. A relação/lista deverá ser enumerada por categoria e deverão ser sorteados as ordens dos remanescentes.

8 – Do prazo para assinatura do credenciamento

8.1 - Os credenciados habilitados serão desde já intimados para assinarem o termo de autorização de uso até o dia **01/12/2025**.

8.2 – O interessado que não assinar o termo de autorização de uso no prazo acima estabelecido fica automaticamente desclassificado, podendo o Prefeito Municipal convocar o interessado remanescente para a assinatura do contrato.

9 - Do Pagamento

9.1 – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês, após essa data haverá cobrança de juros diários, devendo ser retirado **BOLETO** mensalmente no setor de tributos da Prefeitura.

9.2 – O interessado que não efetuar o pagamento até a data acima estabelecida, automaticamente perderá a classificação podendo a Comissão convocar o segundo classificado para o item.

10 - Das Disposições finais

10.1 – Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do processo de credenciamento;

10.2 - Cada expositor tem direito a 01 (uma) credencial, para uma barraca ofertada pela prefeitura;

10.3 - As barracas pertencem a administração e serão cedidas mediante assinatura do termo de autorização de uso;

10.4 - Os interessados que atenderem os requisitos previstos neste edital deverão apresentar a guia recolhida no Setor de Tributos para a retirada do Decreto de permissão pela municipalidade.

10.5 - A Prefeitura reserva-se o direito de **REVOGAR** este procedimento a qualquer pretexto ou tempo, independentemente de notificação e indenização por qualquer título.

10.6 - Qualquer impugnação ao presente Edital deverá ser feita nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.7- A Prefeitura não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos, taxas e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre o bem, objeto desta permissão, mesmo os decorrentes da realização desta licitação. Tais encargos ficarão por conta e risco do vencedor. Ademais, a municipalidade não se obrigará a fazer a este ou aquele, restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que o mesmo despende com esses pagamentos.

a) Ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação a seleção de que trata este Edital.

b) Na hipótese de desistência de uma barraca após a assinatura do contrato, a Prefeitura de Moeda/MG poderá negociá-la individualmente com os demais interessados. Neste caso, ficará retido 100% do valor total pago.

c) O credenciado **NÃO** poderá efetuar a sublocação da barraca.

10.8 - Maiores esclarecimentos serão prestados na Sede da Secretaria de Cultura e Turismo, situada *Av Pref. Osvaldo Fonseca Machado, Nº 159 Centro Cidade: Moeda/MG – CEP 35.470-000 Celular: (31) 9.9537-9895*

10.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de licitação.

10.0 – Fica sob responsabilidade do vencedor, montagem e cuidado com as barracas.

Moeda, 12 de novembro de 2025.



DÉCIO VANDERLEI DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL MOEDA/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DAS BARRACAS

BARRACA NÚMERO	ÁREA	QUANT.	PREÇO MÍNIMO MENSAL PARA OFERTA
01	Alimentação	01	R\$ 100,00
02	Alimentação	01	R\$ 100,00
03	Alimentação	01	R\$ 100,00
04	Alimentação	01	R\$ 100,00
05	Artesanato/ Vestuário/ Calçados/ Outros	01	R\$ 50,00
06	Artesanato/ Vestuário/ Calçados/ Outros	01	R\$ 50,00
07	Artesanato/ Vestuário/ Calçados/ Outros	01	R\$ 50,00
08	Artesanato/ Vestuário/ Calçados/ Outros	01	R\$ 50,00
09	Agricultura família/Serviços	01	R\$ 50,00
10	Agricultura família/Serviços	01	R\$ 50,00

- De acordo com as normas do Corpo de Bombeiros, as barracas deverão ser de armar, cobertas com lona antichamas, devendo estar em boas condições de uso, com boa apresentação;
- Toda fiação das barracas deverá ser revestida por mangueiras e com chave disjuntor;
- Em hipótese alguma, será permitido o fechamento das barracas com LONA PRETA (nem durante o funcionamento ou após o encerramento); visto ser de responsabilidade do feirante, em acordo com a prefeitura, a montagem e desmontagem das mesmas.
- As normas de funcionamento das barracas, quanto à higiene e manipulação de alimentos serão definidas de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- Na Feira poderão ser comercializados os itens abaixo:
 - ✓ Produtos como frutas, legumes, verduras, carne, leite e derivados desses produtos **oriundos de produtores rurais do município de Moeda;**
 - ✓ **Produtos confeccionados por artesãos residentes no município de Moeda;**
 - ✓ Comidas variadas, quitandas, derivados dos produtos rurais **fabricados no município de Moeda;**
 - ✓ Qualquer produto em benefício de entidade assistencial, filantrópica e estudantil com o fim de angariar recursos financeiros, **desde que devidamente autorizado pelo Município de Moeda;**
- Fica expressamente proibida a comercialização de qualquer produto que contenha tabaco, incluindo-se neste caso cigarros, garrafas de vidro e similares.
- **Cada expositor tem direito a 01 (uma) credencial a cada 3 (três) m² de área adquirida.**

**ANEXO II
LOCALIZAÇÃO E NUMERAÇÃO DAS ÁREAS/BARRACAS**

Barracas numeradas e áreas delimitadas a 3 metros cada

Barracas de 01 a 04: Alimentação

Barracas de 05 a 08: Artesanato, Vestuário e Calçados

Barracas de 09 a 10: Agricultura familiar/Serviços

Totalizando 10 barracas.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EDITALÍCIAS

Declaro(amos), com fins de participar do Processo de Seleção de pessoa física ou jurídica para concessão de uso e exploração comercial de barracas, estar(mos) ciente(s) de todas as cláusulas e aceito(amos) todas as exigências do Edital/regulamento e me(nos) comprometo(emos) a cumpri-las.

Moeda, _____ de novembro de 2025.

ASSINATURA E CPF

01 - _____

**ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

Pelo presente instrumento particular, o município de MOEDA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.952/0001-35, com sede administrativa na Av. Prateado, 20 – Centro – Moeda/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Décio Vanderlei dos Santos, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, de outro lado, o _____ com sede na Rua _____, n.º _____, centro, neste Município, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o n.º _____, doravante denominado CREDENCIADO, portador do CPF n.º _____ e Carteira de Identidade n.º _____, SSP/MG, celebram o presente termo de autorização de uso, com base no Edital de Credenciamento nº. 002/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a autorização de uso de Área/Barraca de número _____, ao Sr(a). _____, para utilização e exploração do local durante as Feira Municipal, que é realizada no Centro/Moeda/MG, a ser realizada conforme calendário cultural.

CLÁUSULA 2ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

2.1. Não haverá ônus para o município com a presente autorização.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. Este termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá validade por 12 meses, ou até a data do encerramento das feiras. O encerramento das feiras, caso ocorra, será comunicado oficialmente pelo representante legal do município de Moeda/MG.

CLÁUSULA 4ª - DA ALTERAÇÃO

4.1. O presente termo poderá ser alterado mediante aditivo, havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 5ª - DA NOVAÇÃO

5.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente termo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6ª: DAS CONDIÇÕES E REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO:

6.1. Na referida Feira poderão ser comercializados os itens abaixo:

- a) Produtos como frutas, legumes, verduras, carne, leite e derivados desses produtos oriundos de produtores rurais do município de Moeda;
- b) Produtos confeccionados por artesãos residentes no município de Moeda;
- c) Comidas variadas, quitandas, derivados dos produtos rurais fabricados no município de Moeda;



d) Qualquer produto em benefício de entidade assistencial, filantrópica e estudantil com o fim de angariar recursos financeiros, desde que devidamente autorizado pelo Município de Moeda;

e) Por fim, poderão ser comercializados os calçados, vestuários fabricados por indústria devidamente cadastrada no município de Moeda, entre outros produtos ou serviços.

Parágrafo Único: Fica expressamente proibida a comercialização de qualquer produto que contenha tabaco, incluindo-se neste caso cigarros e similares.

6.2. Cada expositor tem direito a 01 (uma) credencial a cada (3)m² de área adquirida.

6.3. Fica vedado ao (a) CREDENCIADO (A), ceder, sublocar no todo ou em parte, subutilizar, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu estande. Nessa hipótese, a autorização será imediatamente cancelada de pleno direito, sem prévia notificação.

6.4. Após cada encerramento do evento, objeto deste contrato, para o público, terá o (a) CREDENCIADO (A) uma tolerância de 15 minutos, improrrogáveis, para fechamento de seu estande.

6.5. O (a) CREDENCIADO (A) declara ter pleno conhecimento dessas regras e se obriga a respeitá-las na íntegra. Não o fazendo esse (a) poderá ser impossibilitado (a) de participar de "FEIRA (S)" posterior (es), em razão da constatação que será lavrada no "TERMO DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE", assinado por duas testemunhas. Adicionalmente, poderá ser aplicada ainda multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato bem como o ajuizamento de eventual ação por perdas e danos que tal inobservância vier a causar ao Município de Moeda/MG. O (A) CREDENCIADO (A) desde já dá a sua ciência, ficando afastada a alegação de desconhecimento.

6.5.1 - O credenciado que desatender as condições contidas neste termo terá:

- a) Retirada imediata da barraca do local que foi instalada, sem lhe assistir o direito de qualquer indenização;
- b) Pagamento das despesas despendidas pelo Município para a retirada da barraca (desmontagem/deslocamento etc.);
- c) Indeferimento da "Autorização de Funcionamento" para os eventos posteriores no Município.

6.6. Caso o (a) CREDENCIADO (A), não cumpra com suas obrigações na data aprazada, ficará o mesmo constituído em mora, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sendo-lhe também imputado o pagamento de multa moratória calculada à taxa de 2% (dois por cento) do valor da parcela, acrescida de correção monetária calculada com base no IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo e ainda juros de mora calculados à taxa de 12 % a.a. (doze por cento ao ano).

6.7. A não realização do pagamento mediante as formas descritas neste termo implicará na rescisão do presente contrato, automaticamente é independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo o (a) CREDENCIADO (A) o valor que tiver pago, a título de multa e, por conseguinte perderá o direito de posse e uso da barraca. Fica, no entanto, ressalvado o direito do MUNICÍPIO, se assim

entender necessário, recorrer ao judiciário por eventuais perdas e danos, que tal ato por parte do (a) CREDENCIADO (A), lhe tenha causado.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

7.1. O Município se obriga a proporcionar ao Credenciado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, para realização das feiras, sendo que a montagem/desmontagem da barraca no espaço ora cedido será de responsabilidade da Prefeitura e do Expositor.

7.2. As condições do espaço para montagem da barraca, quando for o caso, a data de sua ocupação/ desocupação e em que condições, bem como as condições de acesso, horários de funcionamento, trânsito, prazos de montagem e desmontagem etc, são de responsabilidade do Município

7.3. Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem municipal e/ou normas decorrentes da autorização de uso.

7.4. Comunicar ao CREDENCIADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a utilização do bem, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5. Prestar os esclarecimentos necessários ao (a) CREDENCIADO (A);

7.6. Caberá a Prefeitura o oferecimento da Rede elétrica necessária, com identificação de voltagem, contando com a prestação de serviço de um técnico.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

8.1. Durante toda a vigência do presente instrumento o CREDENCIADO será inteiramente responsável pela boa conservação da área ora cedida, zelando pela integridade dos bens, pertinentes ao Município, de forma a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação.

8.2. Responsabilizar-se pela remuneração de seus empregados, despesas dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços equipamentos e quaisquer outros que incidam sobre o termo de autorização.

8.3. O CREDENCIADO é responsável pelas perdas e danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência ou imperícia de seus prepostos e do pessoal envolvido na realização do evento sob sua responsabilidade, ora contratado e executado por seus funcionários, bem como se responsabiliza, exclusivamente, pelas indenizações decorrentes de acidentes do trabalho provocados por equipamentos ou materiais sob sua responsabilidade, a empregados seus e de terceiros, porventura ocorridos durante a vigência do trabalho objeto deste contrato.

8.4. A autorização de uso não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte sem prévia anuência do Prefeito Municipal.

8.5. Cumprir rigorosamente as constantes neste termo.

8.6. Atender às normas de higiene e manipulação de alimentos, conforme exigências da Vigilância Sanitária.

8.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer impostos ou taxas, obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais, bem como os encargos patronais advindos.

8.8. Além das obrigações já previstas neste instrumento incumbem ao(a) CREDENCIADO(A):

- a) Observar todas as normas e condições previstas neste instrumento.
- b) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pelo MUNICÍPIO em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;
- c) Montagem das barracas;
- d) Nomear pessoa responsável para atuar junto ao MUNICÍPIO fornecendo todas as informações necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: São de total e exclusiva responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A) todos os encargos de natureza fiscal, sanitária, trabalhista e previdenciária, decorrentes de sua atividade no local da feira.

Parágrafo Segundo: Os bens de propriedade do (a) CREDENCIADO (A) deverão ser segurados por este, não cabendo qualquer responsabilidade ao MUNICÍPIO pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos.

Parágrafo Terceiro: Não somente em relação aos profissionais que estiverem sob sua responsabilidade, mas na relação com o MUNICÍPIO, o (a) CREDENCIADO (A), deverá observar o que disciplinam as alíneas "a" e "b", a saber:

- a) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste termo, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que forem devidas.
- b) Obriga-se o (a) CREDENCIADO, a requerer a exclusão da lide do MUNICÍPIO, do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha (m) como origem o presente, assumindo a obrigação de declarar como parte ilegítima ao MUNICÍPIO, conforme art. 485, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 125, II do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 9ª – DO PRAZO, DA DESISTÊNCIA E EXTINÇÃO DO TERMO

9.1. O presente termo vigorará da data de sua assinatura, com validade por 12 meses, ou até a data do encerramento das feiras. O encerramento das feiras, caso ocorra, será comunicado oficialmente pelo representante legal do município de Moeda/MG.

9.2. O (A) CREDENCIADO (A) somente poderá exercer seu direito de desistência quanto ao presente até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente. Caso o CREDENCIADO, venha a desistir do presente evento objeto deste contrato, após transcorrido o dito prazo, responderá por eventuais perdas e danos que porventura vier a causar ao MUNICÍPIO, tendo como data limite 30 (trinta) dias antes do início das feiras.



Parágrafo Único: No caso de ocorrência da hipótese contida no caput de desistência após trinta dias da assinatura do presente contrato, o (a) CREDENCIADO (A) arcará com multa de 20%, calculada sobre o valor total deste termo.

9.3. O presente termo será resolvido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses abaixo elencadas:

a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução total de qualquer uma das Partes;

b) Inadimplemento de qualquer cláusula deste termo por qualquer uma das Partes;

c) Cessão do presente termo a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito com antecedência de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos pela Comissão de Seleção e/ou pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Moeda, ____ de ____ de 2025.

Décio Vanderlei dos Santos
Prefeito Municipal

Credenciado